



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 74/2.004

em 12 de fevereiro de 2.004

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

30/04

*Amovado por unanimidade
Birigui, 1 março 2005
Sant-:*

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigui, 16 / fevereiro / 2.004.

= REGINALDO LIESSI, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à deliberação de Vossa Excelência e demais Vereadores dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que "AUTORIZA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA A POLÍCIA MILITAR, CONFORME DISPÕE O CONVÊNIO CELEBRADO COM A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA FINS DE MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nos termos do art. 25, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, o Município de Birigui celebrou convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Dispõe o Parágrafo Único, da Cláusula Quarta, do mencionado convênio, "que o Município deverá, quando solicitado, colocar à disposição dos órgãos envolvidos, servidores para prestação de serviços administrativos e recursos necessários ao bom desempenho dos serviços e execução do convênio".

Considerando o que acima exposto, bem como a Deliberação nº 33, de 03 de abril de 2.002, do Conselho Nacional de Trânsito, que dispõe, em seu artigo 1º, inciso III, ser uma das formas para aplicação da receita arrecadada com a cobrança de multas o implemento dos equipamentos destinados ao policiamento e fiscalização do trânsito, tem a presente mensagem por objetivo remeter o presente Projeto de Lei, que visa possibilitar a destinação de percentual do valor arrecadado com as multas de trânsito, para a aquisição de materiais e equipamentos para

SECRETARIA MUNICIPAL DE BIRIGUI - PROTOCOLO GERAL
-16-fev-2004-08:16-000210-1/1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

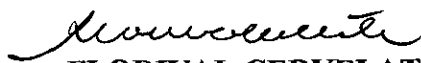
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

o policiamento e fiscalização do trânsito municipal pelos policiais militares da 4ª Cia/PM – Birigui.

Na certeza de contarmos com o apoio de Vossa Excelência e demais senhores Vereadores dessa Colenda Câmara para apreciação e aprovação do Projeto de Lei, subscrevo-me renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

REGINAL LIESSI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de

BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 30 / 04

AUTORIZA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA A POLÍCIA MILITAR, CONFORME DISPÕE O CONVÊNIO CELEBRADO COM A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA FINS DE MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar parcela dos recursos provenientes da arrecadação das Multas de Trânsito, à Polícia Militar – 4ª Cia/PM do 2º BPM/I-Birigui, para atender o disposto no parágrafo único da Cláusula Quarta do Convênio celebrado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

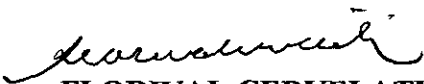
ART. 2º - Fica estipulado um percentual de 5% (cinco por cento) da arrecadação mensal das Multas de Trânsito para a aquisição de materiais ou para a aplicação em melhor aparelhamento da Polícia Militar de Birigui.

ART. 3º - O valor mencionado no artigo anterior será depositado mensalmente em conta específica, para atender as despesas a que se refere o parágrafo único, da Cláusula Quarta, do Convênio celebrado entre o Município de Birigui e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

ART. 4º - Para os fins de execução do Convênio e do objeto desta Lei, são considerados Fiscais de Trânsito todos os componentes do efetivo da Polícia Militar em Birigui.

ART. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de verbas próprias, suplementadas, se necessário.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal